

IEDA MARIA DEBONA SOLDATELLI 67181395	2	NIIIO6	4	47	26/05/1997 01/02/1984 01/07/1986 25/09/1990	31/12/1997 10/03/1984 30/03/1990 31/12/1990	INSS CONTADOR INSS BALCONISTA INSS CONTADOR INSS CONTADOR
NEIVA LANGARO ARAUJO 108762667	1	NA28	12	325	10/04/1987 01/04/1991 12/03/1996 23/06/1998	06/05/1988 30/12/1991 31/03/1996 30/06/2009	INSS INSS INSS INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 1034 18/04/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ESTELA EDI SOARES FRAGOZO FRANCA 34919380	1	NII11	1	133	03/05/1994 17/02/1997	08/02/1995 23/09/1997	SEED/CLT PROF SEED/CLT PROF
MARIANGELA DE OLIVEIRA ROSA 59923730	99	NII11	5	243	01/03/1993	03/11/1998	SEED/CLAD PROF.

39413/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 53, de 18 de abril de 2023.

Designa servidor como responsável técnico, em razão do disposto em Convênio celebrado com a União.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RE DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando a exigência do art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **José Antonio Garcia Baena**, CPF nº 598.508.769-72, como responsável técnico pela Seab, para formular parecer acerca da proposta sob o nº 010076/2023, que trata sobre o apoio na realização do V International Fish Congress & Fish Expo Brasil, a ocorrer no período de 19 a 21 de setembro de 2023, em Foz do Iguaçu/Pr, mediante a pretendida formalização de Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

40085/2023

Secretaria das Cidades

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.118.190-9

1. RATIFICO, com fulcro nos artigos 33 e 35 § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07, e, artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o Parecer Jurídico nº. 063/2023, de 18 de abril de 2023, da Assessoria Jurídica/SECID, e, considerando a Resolução 022/2023/SECID, a contratação por inexigibilidade da licitação realizada pela Secretaria de Estado das Cidades, e, AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do seguinte Contrato de Prestação de Serviços:

1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, entre a Secretaria de Estado das Cidades/SECID e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com recursos alicerçados à conta da Dotação Orçamentária 6702.15122.01.6363, fonte de recurso 100, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no elemento de despesa 3390.3900 – Serviços de Água e esgoto, no sub-item 3944.

2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, demais dispositivos contidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero

Secretário de Estado das Cidades – SECID

40230/2023

PORTARIA Nº 075/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a Resolução 022/2023 – SECID, e, a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.095.050-0,

Considerando o Decreto Estadual nº 36, de 01 de janeiro de 2015, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no Cadastro Único de Convênios-CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a coordenação das atividades consolidadas relativas ao Cadastro Único de Convênios-CAUC, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como para atendimento a outras demandas correlatas ao tema:

- Coordenador: GENECI DE OLIVEIRA, R.G. 4.618.517-0, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial - Telefone: 3250-7269 cel.: 99917-2644 - e-mail: geneci@secid.pr.gov.br;

- Suplente: CARLOS MEIRELES DOS SANTOS, R.G. 2.219.818-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Fazendário Estadual, GOFs. - Telefone: 3250-7267 cel.: 98839 2444 - e-mail: carlosmeireles@secid.pr.gov.br;

Art. 2º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria das Cidades

40265/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 033/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Processo de Sindicância, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e, considerando o Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e, considerando a Resolução 022/2023/SECID,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Proce-

so de Sindicância, para averiguação de responsabilidades aos sinistros ocorridos com veículos, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme relação abaixo:

- Everaldo Vell, RG: 4.464.488-6;
- Sabrina Gabrielle de Lara Pflanzler Carvalho, RG: 10.828.916-3;
- Paulo Cesar Cardoso de Oliveira, RG: 12.631.652-6;
- André Gambi, RG: 5.968.164-8.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

39876/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
PORTARIA AMEP Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o envio e formato de documentos para abertura do processo digital relativos à emissão de Anuência Prévía, Consulta Prévía, Parecer e Informação no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida através da Lei Estadual nº 13.323/2023 e correlatas, e considerando:

- a Resolução SEAP/COMEC nº 1/2020, de 29/01/2020, que dispõe sobre a implantação do sistema eProtocolo no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

- o Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, que regulamenta o sistema eProtocolo e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública;

- o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.360 de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;

- o contido no protocolo nº 20.261.671-2.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecer os procedimentos e documentos necessários ao correto encaminhamento dos processos digitais à diretoria técnica da agência.

A entrega e/ou o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

processo digital: o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, em formato eletrônico/digital, que tem por finalidade obter decisão administrativa sobre demanda apresentada ou serviço requerido;

interessado: pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o processo digital, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o cadastro no CNPJ e o corresponsável;

assinatura eletrônica qualificada: vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

arquivos não pagináveis: documentos digitais em formatos relacionados no Anexo I desta Portaria, os quais não podem ser convertidos em formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação/resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo;

Anuência Prévía: ato administrativo do Órgão Metropolitanos que corresponde ao exame e à aprovação dos projetos de condomínios edilícios inseridos em área de manancial, regularização fundiária, loteamento, desmembramento e condomínio de lotes;

Consulta Prévía: ato administrativo consubstanciado em Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Controle da Organização Territorial no qual se verifica a possibilidade e/ou as condicionantes para o exercício de atividade(s) econômica(s) a ser(em) desenvolvida(s) na região metropolitana, em compatibilização com as funções públicas de interesse comum;

Despacho: ato administrativo que dá encaminhamento ou solução ao pedido;

Informação: ato administrativo emitido pela Amep acerca de pedido/fato com objetivo de instruir um processo e subsidiar as decisões da autoridade;

Parecer: ato administrativo emitido por departamentos no qual se expedem as diretrizes e orientações de planejamento urbano e regional dos municípios da região metropolitana, em compatibilização com as funções públicas de interesse comum.

Os documentos digitais, a que se refere o Art. 2º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), seguindo as normativas estaduais, ou nos formatos descritos no Anexo I da presente Portaria.

A entrega ou envio de documentos pelos interessados serão realizados obrigatoriamente no formato digital, exclusivamente por meio do site da instituição, na forma disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único - Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da Amep que impeçam a transmissão dos documentos por meio do sistema eProtocolo, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, na sede da Autarquia, observado o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus desta Agência ou que não atendam ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS

A abertura do Processo Digital para emissão da Anuência Prévía deverá ser realizada somente pelo Município interessado, mediante via perfil oficial do ente federativo, e tramitará no sistema eProtocolo, disponível no endereço, <http://www.amep.pr.gov.br/>.

§ 1º Para a solicitação de Anuência Prévía para Desmembramento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévía do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de Infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

Projeto Urbanístico com planta de situação da área, desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes, quadro estatístico, conforme modelo descrito no Anexo VI, contendo no mínimo:

limites e confrontantes;

área total do empreendimento;

vias limitrofes;

apresentação em escala legível;

coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel; cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo;

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA e/ou outro documento emitido por órgão com capacitação semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

Licenciamento Ambiental para desmembramento, quando exigível pela legislação, acompanhado das pranchas do projeto devidamente autenticadas pelo órgão ambiental competente;

Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

§ 2º Para a solicitação de Anuência Prévía para condomínios inseridos em área de manancial, loteamentos e condomínios de lotes, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévía do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de abertura do protocolo no Município;

Imagens do local (preferencialmente de áreas estratégicas para comprovação da consolidação da área);

Imagens históricas em uma linha do tempo, quando for possível;

Projeto Urbanístico com planta de situação da área, desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes, quadro estatístico, de acordo com as Normas Técnicas brasileiras, contendo no mínimo:

limites e confrontantes;

área total do empreendimento;

vias limitrofes;

apresentação em escala legível;

coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel; cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo;

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA e/ou outro documento emitido por órgão com capacitação semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, acompanhado das pranchas do projeto devidamente autenticadas pelo órgão;

Documento emitido pela SANEPAR ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de atendimento de Água e Esgoto;

Documento emitido pela COPEL ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de fornecimento de Energia Elétrica;

Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos e projetos complementares com sua devida ART ou RRT, além daqueles descritos nos incisos acima, tais como:

mapas de restrições ambientais ou mapas de uso do solo quando o imóvel possuir área remanescente da vegetação nativa ou restrições ambientais, tais como: alta declividade, área geologicamente fragilizada área hidromórfica;

levantamento topográfico planialtimétrico;

entre outros elencados pelo técnico responsável pela análise, quando se demonstrarem benéficos à compreensão do projeto.

§ 3º Para a solicitação de Anuência Prévía para Regularização Fundiária Urbana deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Ofício emitido pelo Município, contendo os dados da área a ser regularizada e a data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévía do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

Certidão emitida pelo Município, atestando a viabilidade, a infraestrutura e a